CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 05 / 69

PROJETO DE LEI Nº 24/69

ASSUNTO Acrescenta parágrafo à Lei nº 2926, de 18 de Junho de 1965

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 08

LEI Nº 3700 DE 29 / 05 / 69 Sancionada

DIOM Nº 4180 DE 29 / 05 / 69

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 05 / 08 / 101

Régia Roberta

FUNCIONÁRIO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 3700 **DE** 29 **DE** Maio **DE 1969**

Acrescenta parágrafo à Lei nº2.926 de 18 de junho de 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1.965, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - A Medalha de Honra do Município poderá ser outorgada a entidade tradicionais que tenham prestado serviços relevantes à comunidade fortalezense.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 **de** maio **de 1969**

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão/ Diretora
2 — 15-5-69

Fortaleza, 13 de maio de 1 969.

MENSAGEM Nº 08

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 614
Data / 13/5/69

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de V.Exa o incluso projeto que modifica dispositivo da Lei nº 2926, de 18 de junho de 1 965.

A Medalha de Honra do Município, destinada a galardoar o mérito cívico de personalidades ilustres, poderá com a introdução dêsse novo dispositivo, ser concedida a entidades tradicionais que também tenham prestado relevantes serviços à comunidade fortalezense.

Na certeza da aprovação por essa Câmara da presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª e aos seus dignos pares, protestos de estima e consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador Pierre Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 24/69 DE 14 DE MAIO DE 1 969

Aprovado em 1a discussão
Em 28/5/1969

Acrescenta parágrafo à Lei nº 2 926, de 18 de junho de 1 965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 2 926, de 18 de junho de 1 965, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - A Medalha de Honra do Município poderá ser outorgada a entidades tradicionais que tenham prestado serviços relevantes à comunidade fortalezense.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO de 1 969

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a discussão
Em 29/5/1969

A Comissão de Redação Final
Em 29/5/69

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 27/69
AO PROJETO DE LEI Nº 24/69 (Mensagem nº 08/69)

O Chefe do Executivo Municipal, através da sua mensagem nº 08/69, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "acrescenta parágrafo à Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1965".

Com a introdução dêsse novo dispositivo, a Medalha de Honra do Município, destinada a galardoar o mérito cívico de personalidades ilustres, poderá ser concedida a entidades tradicionais que também tenham prestado relevantes serviços à comunidade fortalezense.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1969.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
29/5/69

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/69:

Acrescenta parágrafo à Lei nº.2.926, de 18 de junho de 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 2.926, de 18 de junho de 1.965, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - A Medalha de Honra do Município poderá ser outorgada a entidades tradicionais que tenham prestado serviços relevantes à comunidade fortalezense.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1.969.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

Of. nº 00569

Fortaleza, 29 de Maio de 1969

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que acrescenta parágrafo à Lei nº 2.926 de 18 de junho de 1.965.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Pedro Pierre de Lima
Presidente

Exmº. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA